



**IPREV-MARAGOGI  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.**

**RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,  
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40**

**PORTARIA nº 000010/2018**

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a ANTÔNIO JOSÉ MACHADO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso I, art. 26, inciso I, e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 e ainda, o art. 28 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora aposentada no cargo de servente, **GIZELDA VERISSIMO DA SILVA MACHADO**, CPF nº 669.096.604-63, RG nº 2.126.018 – SSP/AL, matrícula funcional nº 644, com proventos integrais, a partir da data de falecimento (17/10/2017), o seguinte beneficiário:

I – **ANTONIO JOSE MACHADO**, esposo, portador do RG nº 1.803.672 – SDS/PE e do CPF nº 677.101.904-72, nascido em 10 de novembro de 1956.

**Art. 2º** - O benefício de pensão por morte, **ANTONIO JOSE MACHADO** é vitalício em razão do disposto no art. 28, alínea c, item 6 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

**Art. 3º** - O reajuste do valor do benefício parte ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.



**IPREV-MARAGOGI**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.**

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,  
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 23 de março de 2018.



João Gomes do Rego  
Diretor Presidente

Homologo,



Fernando Sergio Lira Neto  
Prefeito



IPREV-MARAGOGI  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES  
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,  
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 000010/2018

Declaramos para os devidos fins legais, que a portaria nº 000010/2018 do benefício n.º 000010/2018, do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi,  pensão por morte  de Gizelda Verissimo da Silva Machado, em favor de Antonio José Machado, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_, atendendo fielmente o princípio constitucional da "publicidade".

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Maragogi, AL, 20 de Março de 2018.

(carimbo e assinatura)

João Gomes do Rego  
Presidente IPREV



Publicada website  
IPREV em 20/03/18.  
Adv.ª Alcântara Rafael Lopes.  
CPF: 038.720.084-44